autuado por Anderson Rogério de Souza em 04/07/2023 18:10:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº ____, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DEL RIO**

Dispõe sobre a criação de vagas para médicos e profissionais de recursos humanos na Rede Municipal de Saúde e Realização de Concurso Público

Artigo 1º: Fica autorizada a criação de vagas para médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem na rede municipal de saúde do município de São Paulo, visando suprir a demanda por atendimento médico e garantir o acesso adequado da população aos serviços de saúde.

Parágrafo 1º. A quantidade de vagas será definida pela Prefeitura do Município de São Paulo com base em levantamento que considere a demanda por atendimento em cada região.

Parágrafo 2º. Fica autorizado a contratação de profissionais previstos no caput, em caráter emergencial, até chamamento de concurso público.

Artigo 2º: Fica autorizada a contratação de profissionais para atuar na área de Recursos Humanos dos hospitais municipais, com o objetivo de otimizar a gestão de pessoal e garantir o adequado funcionamento das unidades de saúde.

Artigo 3º: Os médicos contratados deverão ser alocados nas unidades de saúde municipais que apresentem maior carência de profissionais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º: Os profissionais de Recursos Humanos contratados atuarão nas unidades de saúde municipais, sendo responsáveis pela gestão de pessoal, recrutamento, seleção, capacitação e demais atividades relacionadas à área de recursos humanos.

Artigo 5º: Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de São Paulo deverá realizar um concurso público para contratação de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde, no prazo de 90 dias a partir da data de publicação desta lei.

Artigo 6º: O concurso público mencionado no artigo 5º deverá ser amplamente divulgado, com a publicação de edital contendo informações sobre as vagas disponíveis, requisitos, etapas do processo seletivo e demais informações pertinentes.



Matéria PL 386/2023. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 04/07/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=464915.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 04/07/2023 18:10:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Artigo 7º: A realização do concurso público deverá obedecer aos princípios da isonomia, transparência e impessoalidade, garantindo a igualdade de oportunidades a todos os candidatos interessados em ingressar na rede municipal de saúde.

Artigo 8º: Fica estabelecido que as contratações de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde a partir do concurso público terão caráter efetivo, com direito aos benefícios e garantias previstos na legislação trabalhista.

Artigo 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

**Manoel Del Rio**
Vereador - PT

Matéria PL 386/2023. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 04/07/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=464915.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**Justificativa:**

Trata-se de projeto de lei visa atender às demandas de saúde da população do município de São Paulo, por meio da criação de vagas para médicos e profissionais de Recursos Humanos na rede municipal de saúde. Ademais, autoriza a criação de vagas para médicos, com o objetivo de suprir a demanda por atendimento médico e garantir o acesso adequado aos serviços de saúde, bem como autorizar a contratação de profissionais de Recursos Humanos para otimizar a gestão de pessoal e assegurar o funcionamento adequado das unidades de saúde.

O projeto determina que os médicos contratados sejam alocados nas unidades de saúde municipais com maior carência de profissionais, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Outrossim, prevê o Projeto de Lei que os profissionais de Recursos Humanos contratados atuarão nas unidades de saúde municipais, sendo responsáveis pela gestão de pessoal, recrutamento, seleção, capacitação e demais atividades relacionadas à área.

O que se pretende com o projeto é a contratação de profissionais em regime efetivo, razão pela qual a iniciativa legislativa determina o chamamento de concurso em até 90 dias a partir de sua publicação. Entretanto, considerando que a organização de um concurso requer tempo e a demanda por saúde adequada é urgente, estabelece o projeto a possibilidade de contratação dos profissionais de saúde em caráter emergencial até que o concurso público referido seja findado.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca autorizar a criação de vagas para médicos e profissionais de Recursos Humanos, assim como a realização do concurso público, visando fortalecer a rede municipal de saúde e melhorar o atendimento à população do município de São Paulo.

Pelo exposto, exorto os demais pares a apoiarem a presente iniciativa legislativa como forma de garantirmos a efetivação de atendimento adequado na rede municipal de saúde.

**Manoel Del Rio**
Vereador - PT



Matéria PL 386/2023. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 04/07/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=464915.